PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4626

Altera a redação de dispositivos da Lei n.º 1634-A, de 21 de outubro de 2005, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 3551009.401.00045920/2024-73

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 1634-A, de 21 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 1º, caput:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais naturais, vinculado à Secretaria de Cultura." (NR)

II – Art. 3º, incisos I a XIII, suprimidos os incisos XIV a XXII:

" Art. 3º ...

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governança.

VII-01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII-01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP;

IX – 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente;

X – 01 (um) representante do Sistema Estadual de Museus de São Paulo-SISEM/SP;

XI – 01 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente – IHG-SV;

XII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Técnico da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;

XIII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior da região com experiência relacionada às atividades do Conselho;" (NR)

III – Art. 6º, caput, acrescido dos §§1º, 2º e 3º e suprimido o parágrafo único:

"Art. 6º Fica criado o Órgão Técnico de Apoio – OTA, que passará a ser composto por membros das Secretarias:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Licenciamento;

§ 1º Os membros do OTA deverão ser servidores com atribuição ou formação acadêmicas relacionadas às atividades do Conselho, nas áreas de Arquitetura e Urbanismo; História; História das Artes; Ciências Sociais; Geografia; Ciências Biológicas; Documentação; Arqueologia; Museologia.

§ 2º Os membros do CONDEPHASV não poderão acumular a função de membros do OTA.

§ 3º As atividades desempenhadas pelo O.T.A. são voluntárias, sem qualquer remuneração ou ônus para o órgão.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 03 de janeiro de 2025.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal